

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, RG e CPF) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)

Evanir Confortim Acorsi

RG: 3848800-7

ORGÃO EXPEDIDOR: IIPR

CPF: 654.273.009-53

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

Associação das Mulheres Rurais de Chopinzinho – AMR

CNPJ: 78.684.966/0001-82

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)

Fortalecimento da Agroindustrialização Familiar e Diversificação de Produtos da Associação de Mulheres Rurais de Chopinzinho

4. ENDEREÇO

Rua João Bordignon, 4443, Barracão - 85.560-000

5. TELEFONE

(46) 991133071

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

amrchopinzinho1987@outlook.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Decisão de desclassificação do Projeto de Negócio da Associação das Mulheres Rurais de Chopinzinho (AMR) foi motivada pela inconsistência no cálculo da contrapartida financeira apresentada no Plano de Trabalho.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO (relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)

Pela presente, a Associação das Mulheres Rurais de Chopinzinho (AMR) vem solicitar a revisão da decisão de desclassificação, fundamentando-se nos seguintes pontos:

1. **Do Erro Material Aritmético:** Ocorre que, durante a elaboração das planilhas financeiras, houve um equívoco de interpretação técnica por parte do responsável na base de cálculo da contrapartida. O percentual de 10% exigido pelo edital foi aplicado sobre o **valor solicitado (repasse)** e não sobre o **valor global do projeto**. Trata-se de um erro aritmético formal e visível, cujos valores corretos podem ser facilmente reestabelecidos sem alteração das metas ou do objeto proposto.
2. **Do Princípio do Formalismo Moderado:** No âmbito do processo administrativo e das parcerias com o setor público (MROSC - Lei 13.019/2014), vigora o princípio do formalismo moderado. Este preconiza que o rigor excessivo com formas e cálculos retificáveis não deve se sobrepor à busca do interesse público. A desclassificação por um erro de cálculo passível de correção imediata prejudica o objetivo maior do programa Coopera Paraná, que é o fomento ao cooperativismo rural e à agricultura familiar.
3. **Da Disponibilidade de Caixa:** Ressaltamos que a AMR possui plena capacidade financeira e disponibilidade para arcar com o valor corrigido da contrapartida (10% sobre o valor total), conforme comprovado pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras já anexados ao processo de habilitação. A entidade prontamente se dispõe a incluir os bens e serviços que correspondam ao montante exato previsto no edital.
4. **Do Pedido de Retificação:** Diante do exposto, solicita-se a esta Comissão que receba o presente recurso para permitir a **retificação do Anexo 8**, ajustando os campos ao cálculo correto. Tal medida não altera a concorrência e garante que uma organização com 37 anos de experiência e saúde financeira comprovada possa seguir contribuindo com o desenvolvimento regional.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO
Anexo 8.b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado

Local, 26 de fevereiro de 2026


Evanir Confortim Acorsi